



SUBSTITUTIVO Nº 06 , DE 2015
(De Vários Deputados)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2015, que dispõe sobre a movimentação dos recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao Projeto de Lei Complementar o seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6 DE 2015

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PLC Nº 6 / 115

Folha nº 52 / 6

Dispõe sobre a movimentação dos recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2015, a movimentar os recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do Distrito Federal.

§ 1º No prazo de até 2 dias úteis, contado da data de publicação desta Lei Complementar, os gestores dos fundos de que trata o caput adotarão as medidas necessárias para que os saldos de recursos atualmente mantidos em contas específicas passem a ser movimentados na conta única.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no § 1º, fica a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a adotar as medidas necessárias para que os saldos de recursos atualmente mantidos em contas específicas passem a ser movimentados na conta única.

§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo os fundos:

I – voltados às ações e aos serviços públicos de saúde, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, aos direitos da criança e do adolescente e às demais vinculações compulsórias previstas na Constituição Federal;

II – instituídos em garantia de obrigações pecuniárias dos parceiros públicos nas parcerias público-privadas e destinados ao custeio e ao investimento das atividades inerentes às funções essenciais à Justiça;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



- III – de assistência à saúde da Câmara Legislativa;
- IV – destinados ao custeio do regime próprio de previdência social;
- V – oriundos de convênios.

§ 4º Os recursos financeiros de que trata o *caput* serão utilizados para pagamento de folha de pessoal, incluídos eventuais passivos e os encargos sociais.

Art. 2º Os recursos dos fundos serão arrecadados em conta própria, devendo o saldo ser transferido diariamente para a conta única do Tesouro do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, não havendo a transferência em 1 dia útil, fica a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a transferir para a conta única distrital os saldos financeiros dos recursos de que trata o *caput*.

Art. 3º O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa, no prazo de 180 dias, projetos de lei revisando os fundos especiais com execução orçamentária abaixo de 50% nos dois últimos exercícios financeiros.

Art. 4º Esta Lei Complementar não altera a vinculação dos recursos, cuja titularidade e disponibilidade permanecem com os respectivos fundos.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente:

- I – o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989;
- II – o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 8, de 19 de dezembro de 1995;
- III – o art. 4º, *caput*, da Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002;
- IV – o art. 8º da Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004;
- V – o art. 8º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005;
- VI – o art. 16, § 1º, da Lei nº 3.982, de 25 de abril de 2007;
- VII – o art. 8º da Lei Complementar nº 761, de 5 de maio de 2008;
- VIII – o art. 6º, § 3º, da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009;
- IX – o art. 5º da Lei Complementar nº 819, de 26 de novembro de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Substitutivo visa a aprimorar a proposição.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

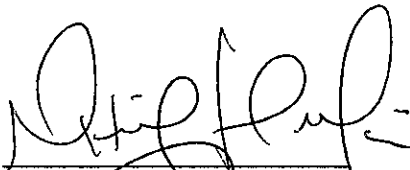


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Sala das Sessões, em

2015


AGACIEL MAIA (PTC)


JUAZEÃO (PRTB)


TELMA RUFINO (PPL)


RICARDO VALE (PT)


LUZIA DE PAULA (PEN)


CELINA LEÃO (PDT)

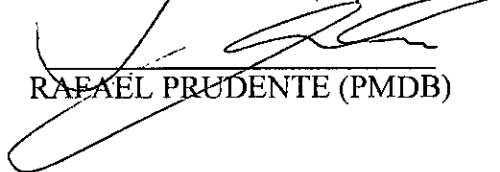

CHICO LEITE (PT)



CHICO VIGILANTE (PT)


RODRIGO DELMASSO (PTN)


CRISTIANO ARAÚJO (PTB)


DR. MICHEL (PP)


RAFAEL PRUDENTE (PMDB)


JULIO CESAR (PRB)


PROFº ISRAEL (PV)


JOE VALLE (PDT)


LILIANE RORIZ (PRTB)


LIRA (PHS)


PROF. REGINALDO VERAS (PDT)


BISPO RENATO (PR)


ROBÉRIO NEGREIROS (PMDB)


SANDRA FARAJ (SD)


RAIMUNDO RIBEIRO (PSDB)


WELLINGTON LUIS (PMDB)


WASNÝ DE ROURE (PT)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PLC Nº 6 / 15

Folha nº 54